

Não nomear comissão de credores, por se mostrarem reunidos os pressupostos do artigo 66.º, n.º 2 do CIRE.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cascais, 27 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre*.

303191857

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

##### Anúncio n.º 4313/2010

##### Processo n.º 2834/10.9TBCSC — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: João Pedro de Sousa da Cunha, e Raquel Alexandra da Silva Neto Gomes

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 21-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Pedro de Sousa da Cunha, Programador de Informática, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 05-01-1986 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 242954650, BI — 12990652, Licença de condução — L-1925724, Segurança social — 12034528840, Endereço: Rua Luísa Mendes, N.º 366 — R/c, 2775-119 Parede e

Raquel Alexandra da Silva Neto Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 03-08-1985 natural de Portugal, concelho de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], nacional de Portugal, NIF — 238258106, BI — 12729827, Segurança social — 11805064058, Endereço: Rua Luísa Mendes N.º 366 R/c, Parede, 2775-119 Parede, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 23/04/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

303185328

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

##### Anúncio n.º 4314/2010

##### Processo: 1255/09.0TBFAF-D

##### Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte

Insolvente: António Fernandes Rocha e outro(s)

A Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Fernandes Rocha, NIF — 139828176 e Isaura Nogueira, NIF — 139828168, residentes no Bairro Novo, Golães, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

303177763

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 4315/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 656/10.6TBGMR

N/Referência: 6702105

Insolvente: Maria Conceição Freitas Brites Gonçalves

Credor: Millenium BCP — Banco Comercial Português, S. A e outro(s)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-02-2010, depois das 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Conceição Freitas Brites Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 152942904, Endereço: Travessa Fernando Pessoa, N.º 102 — 2.º Andar Esq., 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.